



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.662, DE 29 DE OUTUBRO DE 2001.

Dispõe sobre a realização de feiras no Município de Montenegro, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A realização de feiras comerciais, exposições e similares, com a finalidade de venda no varejo e/ou atacado, de produtos industrializados, artesanais ou manufaturados, dependerá de prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I – Feira: todo evento temporário, cuja atividade principal seja a venda de produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não;
- II – Exposição: todo evento temporário, destinado à exibição de bens, produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não.

Art. 2º A autorização somente poderá ser concedida a pessoas jurídicas que exerçam atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços, comprovadamente quites com os impostos federais, estaduais e municipais.

Art. 3º A empresa promotora do evento deverá apresentar os seguintes documentos, para que lhe seja concedido o alvará de localização:

- I – regulamento do evento;
- II – certidões negativas do INSS, FGTS e municipal;
- III – alvará de vistoria do Corpo de Bombeiros do local sede do evento;
- IV – alvará sanitário da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, no caso de venda de alimentos;
- V – cópia autenticada das cédulas de identidade e do cadastro de identificação de contribuinte (CIC) dos responsáveis pela empresa ou instituição;
- VI – os atos constitutivos, contrato ou estatutos sociais atualizadas, devidamente registrados na Junta ou, se firma individual, no órgão respectivo, bem como ata da eleição dos direitos, se sociedade por ações;
- VII – prova de inscrição no cadastro de Contribuintes do Estado, domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;
- VIII – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- IX – guia de recolhimento das taxas exigidas pela legislação tributária municipal vigente;
- X – relação completa de todos os participantes do evento com respectiva cópia do CNPJ/MF ou do CPF/MF;
- XI – comprovação de contratação de empresas de segurança para atuar no local durante o evento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

XII – comprovante da entrega de convites com a antecedência mínima de 60(sessenta) dias à entidades classistas de comerciantes e produtores primários, com vistas à participação das empresas locais interessadas no evento.

Parágrafo Único – A empresa promotora deverá assumir perante o órgão de representação dos consumidores, as responsabilidades pelos empresários visitantes, no cumprimento da legislação vigente, no que diz respeito às exigências quanto à qualidade dos produtos e o respeito das normas de comercialização.

Art. 4º Fica assegurada às empresas estabelecidas no Município de Montenegro, se houver interesse, o percentual de até 50%(cinquenta por cento) dos espaços colocados a disposição da indústria, comércio, serviços e afins, cuja comercialização é de responsabilidade da empresa promotora.

Art. 5º As feiras eventuais terão duração máxima de 10 (dez) dias, contados de seu início, não sendo permitida a sua prorrogação.

Art. 6º O requerimento para a obtenção da licença deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do evento.

Art. 7º Ficam excluídas desta Lei, as feiras já existentes e formalmente constituídas na sede do Município até esta data, e aquelas promovidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de outubro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.